

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

6ª RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo SES-PRO-2023/20537

Termo de Referência nº 001/2023/COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Número da Unidade Orcamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2023/COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a consulta, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, ofertado por meio de ferramenta on-line de Autoagendamento (Self-Booking), para atender os usuários (paciente e acompanhante), cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio – COTFD/SES/SUS/MT, que estão em tratamento em outra unidade da federação pelo Sistema Único de Saúde.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES	PORCENTUAL DE DESCONTO %
1	060100001	FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS (PACIENTE E ACOMPANHANTE) CADASTRADOS NA COORDENADORIA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SES/MT E QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. (AGENDAMENTO/RESERVA DO BILHETE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS).	38.599	UN	R\$ 62.497.585,56	
2	060100001	FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS (PACIENTE E ACOMPANHANTE) CADASTRADOS NA COORDENADORIA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SES/MT E QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. (EMIÇÃO IMEDIATA DO BILHETE, SEM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA).	16.542	UN	R\$ 26.783.985,60	
Valor total					R\$ 89.281.571,16	

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 1.2. Foi estimado para o período de 24 meses o quantitativo de 55.141 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e um) bilhetes de passagens aéreas. Desse total, 30% (trinta por cento) foi reservado para atender os agendamentos/reservas imediatas.
- 1.3. Os agendamentos/reservas imediatas deverão ser justificadas e autorizadas pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade/Setor.
- 1.4. O licitante deverá ofertar dois percentuais de desconto, sendo:
 - 1.4.1. **Item 1:** percentual de desconto para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais interestaduais com agendamento/reserva prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, conforme IN N.º 12/2020/SEPLAG e suas atualizações;
 - 1.4.2. **Item 2:** percentual de desconto para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais interestaduais com agendamento/reserva imediata, sem a necessidade de antecedência mínima.
- 1.5. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- 1.6. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.7. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado conforme estimativa, constante nas páginas 629/631 deste processo.
- 1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadram na classificação do art. 80, §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.9. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - (X) Despesa de Custeio
 - () Capacitação
 - () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que segundo o TCU, “o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

A aquisição de passagens aéreas por agenciamento, se enquadra na definição supracitada, pois a sua interrupção certamente comprometerá a execução das atividades finalísticas da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, haja vista que a utilização de tais meios de locomoção representa suporte à capacidade de atendimento aos usuários (paciente e acompanhante) que necessitam se deslocar diariamente para outros Estados.

- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que poderá proporcionar ganhos econômicos através da redução de custos processuais para realização de nova licitação. Além disso, a prorrogação contratual é condicionada ao atesto de condições e preços vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de modo que caberá a cada Órgão/Entidade contratante a demonstração de que a prorrogação contratual é vantajosa para o caso concreto.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do referido decreto.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária considerando o art. 6º da Constituição Federal de 1988, que dispõe serem direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

Considerando que a referida Carta Magna estabelece, em seu art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que estabelece as rotinas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que as despesas permitidas pelo TFD compreendem transporte aéreo, terrestre e fluvial, além de diárias para alimentação e pernoite de paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas conforme a disponibilidade orçamentária do município ou do Estado, nos termos do art. 4º da Portaria nº 055/1999;

Considerando a Resolução CIB nº 776, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização do *Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado de Mato Grosso*, no âmbito do SUS/MT;

Considerando que as passagens aéreas são autorizadas nos casos em que a distância ou a logística inviabilizem o transporte terrestre e possam representar risco à saúde do paciente, sendo a decisão fundamentada em parecer médico e social da equipe técnica da COTFD/SES/MT, conforme o item 8 do referido Manual;

Considerando que a saúde constitui serviço público essencial e contínuo, cabendo ao gestor público adotar as medidas necessárias para garantir a regularidade e a continuidade do atendimento em benefício da coletividade;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, é responsável por atender pacientes que necessitam de tratamento em outras unidades da Federação, viabilizando o deslocamento destes e de seus acompanhantes;

Considerando que há pacientes cujo quadro clínico exige transporte exclusivamente por via aérea;

Considerando o expressivo volume de usuários encaminhados para procedimentos ambulatoriais e hospitalares fora do Estado, conforme levantamento da COTFD/SES/MT: no exercício de 2022, foram emitidos 15.714 bilhetes de passagens aéreas; em 2023, 18.233 bilhetes; e, em 2024, 21.627 bilhetes para pacientes e acompanhantes do TFD/MT;

Considerando que o TFD é um serviço de natureza contínua, uma vez que muitos tratamentos realizados em outros Estados se estendem por longos períodos, exigindo deslocamentos recorrentes entre o domicílio do paciente e o local de tratamento;

Diante do exposto, e em observância aos direitos constitucionais e às responsabilidades estabelecidas na legislação supracitada, justifica-se a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas interestaduais aos usuários do TFD (pacientes e acompanhantes).

Cumprir destacar que o serviço de agenciamento proporciona maior economicidade, em razão da aplicação de descontos lineares concedidos pelas companhias aéreas sobre o valor das

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

tarifas, bem como pela obtenção de tarifas promocionais mais vantajosas, contribuindo para a redução da despesa pública.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento aos pacientes que se encontram em tratamento fora do domicílio, bem como para atender às novas demandas que venham a surgir, garantindo a efetividade do direito à saúde e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, em consonância com a dignidade da pessoa humana.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a consulta, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, ofertado por meio de ferramenta on-line de Autoagendamento (Self-Booking), para atender os usuários (paciente e acompanhante), cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio – COTFD/SES/SUS/MT, que estão em tratamento em outra unidade da federação pelo Sistema Único de Saúde.
- 4.2. Por meio dessa solução, a Administração Pública conseguirá obter maior economia nos serviços de fornecimento de passagens aéreas e o controle de gastos públicos, utilizando, em regra, a menor tarifa para o trecho programado, atendendo a Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG.
- 4.3. Nesse aspecto, a solução proposta engloba:
 - 4.3.1. A disponibilização do sistema de Autoagendamento à Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT.
 - 4.3.2. Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para o fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de Autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto.
 - 4.3.3. O registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo detalhadamente a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior desconto.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561083200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, o fornecimento de passagens aéreas em companhias que:

- a)** Possuam programas ou políticas ambientais voltadas para a redução de emissões de gases de efeito estufa, como a adoção de biocombustíveis e tecnologias para melhorar a eficiência energética das aeronaves;
- b)** Estejam comprometidas com a compensação de carbono por meio de projetos certificados e reconhecidos nacionalmente.

6.1.2.2. A contratada deverá, sempre que aplicável:

- a)** Incentivar o uso de bilhetes de passagens eletrônicos, evitando o uso de papel;
- b)** Utilizar plataformas digitais para reservas e emissões de bilhetes, evitando o consumo de material físico e deslocamentos desnecessários;
- c)** Implementar a política de redução de impressão de comprovantes e documentos em papel, incentivando o uso de tecnologias de armazenamento digital.

6.1.2.3. A contratada deverá comprovar, quando solicitado, a adequação de suas práticas às normas e regulamentos ambientais vigentes, além de manter atualizados os documentos que atestem o cumprimento das exigências de órgãos reguladores e certificações ambientais, como ISO 14001 ou equivalentes.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 6.2. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

- 7.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h.

- 7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- 7.5. Excepcionalmente, poderá haver a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, devendo a contratada promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

- 7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7. Local de execução.

- 7.8. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização, serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s): Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio, localizada no Complexo Regulador do Estado, situado na Rua Comandante Costa, 1262, térreo, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP N° 78020-400.

7.9. Forma de execução.

- 7.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

- 7.10.1. O sistema de Autoagendamento deverá ser disponibilizado à Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT, dentro do prazo estabelecido neste termo de referência.

- 7.10.2. A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de Autoagendamento.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento N°: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.10.3.** Para fins deste termo de referência, entendem-se os termos abaixo listados da seguinte forma:
- 7.10.4. USUÁRIO(S):** paciente e acompanhante.
- 7.10.5. AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** compreende o serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada, ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos.
- 7.10.6. CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme regras vigentes.
- 7.10.7. EMISSÃO:** compreende a cotação, pesquisa, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato E-ticket.
- 7.10.8. PASSAGEM AÉREA:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 7.10.9. REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.
- 7.10.10. TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 7.11.** O fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional, será realizado mediante acesso online ao sistema automatizado via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:
- 7.11.1.** Acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web).
- 7.11.2.** Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como o Sabre e o Amadeus, por servidores designados pelo contratante, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (Self-Booking), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (self-ticket) em formato E-ticket ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.
- 7.11.3.** Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.
- 7.11.4.** Possibilitar a emissão de cartão de embarque.
- 7.11.5.** Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.11.6.** Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de Autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto.
- 7.11.7.** Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea.
- 7.11.8.** Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.
- 7.11.9.** Dispor de ferramenta/mecanismo para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.
- 7.11.10.** Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles.
- 7.11.11.** Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual:
- 7.11.12. Grupo de Usuário Requisitante** – formado pelos executores/fiscais de contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.
- 7.11.13. Grupo de Usuário de Auditoria** – formado por servidores da contratante, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.
- 7.12.** A ferramenta de Autoagendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgão/Entidade contratante, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes quando não for escolhida a menor tarifa, usuários da contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras informações solicitadas pelo contratante.
- 7.13.** O sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador integrante do quadro funcional do contratante Autorizador e do usuário emissor da contratada.
- 7.14.** O sistema de Autoagendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:
- 7.14.1.** Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual.
- 7.14.2.** Filtro por período diário, mensal e anual.
- 7.14.3.** Filtro por destinos nacionais.
- 7.14.4.** Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.14.5.** Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação.
- 7.14.6.** Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.
- 7.14.7.** Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe.
- 7.14.8.** Relação detalhada e resumida de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e companhia aérea.
- 7.14.9.** Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da contratada envolvido no processo de emissão do bilhete.
- 7.14.10.** Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- 7.14.11.** Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.
- 7.14.12.** O sistema deverá possuir campo para o contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.
- 7.14.13.** O sistema deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.
- 7.14.14.** A ferramenta de Autoagendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 7.14.15.** Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 7.15.** Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o software de gestão deve compreender:
- 7.15.1.** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações.
- 7.15.2.** Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema de deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f1342b03865c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.15.3.** O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional.
- 7.15.4.** Administração de dados deverá em regra, ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostgreSQL, SQL Server ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 7.15.5.** Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção não incorra em ônus para o Governo de Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software.
- 7.15.6.** Não agregar custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- 7.15.7.** Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade do Órgão/Entidade do Governo do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, XLS, TST, CSV, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o software de gestão do Estado de Mato Grosso.
- 7.16.** Para operacionalizar o sistema, a contratada obriga-se:
- 7.16.1.** Disponibilizar a Secretaria de Estado de Saúde e a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, sistema on-line de Autoagendamento (Self-Booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login.
- 7.16.2.** Designar preposto responsável ou colaborador para atendimento às dificuldades encontradas pelo contratante no que diz respeito a utilização do sistema online de Autoagendamento (Self-Booking).
- 7.16.3.** Capacitar os servidores da contratante para utilizarem a ferramenta de Autoagendamento (Self-Booking), responsabilizando-se integralmente por este serviço, sem acarretar ônus para a Administração.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.16.4.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do sistema de Autoagendamento (Self-Booking).
- 7.16.5.** Qualquer custo de adaptação da ferramenta de Autoagendamento (Self-Booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste termo de referência ou pelo contratante é de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
- 7.16.6.** Aceitar toda e qualquer customização que a SES definir como necessária no sistema de Autoagendamento (Self-Booking), providenciando as devidas correções/alterações, responsabilizando-se por todos os ônus.
- 7.16.7.** Disponibilizar ao contratante, manual do sistema de Autoagendamento em português.
- 7.17.** Da descrição detalhada dos serviços a serem executados:
- 7.17.1.** Os serviços serão prestados por solicitação da contratante, através de sistema/ferramenta online de Autoagendamento, mediante reserva e requisição de passagem, assinado via sistema (validado por senha pertinente a função) pelo representante do Órgão/Entidade contratante, numerado sequencialmente.
- 7.17.2.** Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo contratante por qualquer outro meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.
- 7.17.3.** Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a viagem, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG.
- 7.17.4.** A solicitação com prazo inferior ao descrito acima deverá ser justificada e autorizada pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade/Setor.
- 7.17.5.** A contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 7.17.6.** A contratada deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.17.7.** Disponibilizar para a contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender as demandas não possíveis de serem efetuadas pelo sistema de Autoagendamento, devendo, nesses casos,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 horas a partir da solicitação.

- 7.17.8.** A contratada deverá prestar assessoramento ao contratante para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).
- 7.17.9.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 7.17.10.** A contratada deverá confirmar a emissão do bilhete no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação pelo contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa.
- 7.17.11.** Caso verifique acréscimo de valor quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente do Órgão/Entidade contratante, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 7.17.12.** O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para o solicitante e para a fiscalização do contratante, por e-mail, entrega pessoal na sede do contratante ou "SMS/WHATSAPP" para o telefone celular cadastrado no sistema, ou excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro.
- 7.17.13.** Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado para confirmação da emissão do bilhete, a contratada deverá comunicar imediatamente ao solicitante e a fiscalização do Órgão/Entidade contratante, ficando a critério e conveniência da fiscalização a extensão deste prazo.
- 7.17.14.** Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pelo contratante.
- 7.17.15.** Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro, omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para o contratante.
- 7.17.16.** Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.
- 7.17.17.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.17.18.** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 7.17.19.** O valor do bilhete será o vigente no dia da solicitação, reserva e/ou agendamento.
- 7.17.20.** O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento “bilhete” (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias “taxa de embarque”.
- 7.17.21.** A passagem aérea contemplará as bagagens dos usuários, conforme regulamentos das companhias aéreas comerciais e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 7.17.22.** O setor de passagens da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (COTFD), deverá verificar regularmente se o valor cobrado pela agência de viagens está de acordo com a tabela praticada diretamente pela companhia aérea. Caso seja identificado que os valores ofertados pela contratada estão acima dos praticados pelas companhias aéreas, a agência contratada deverá ser notificada para que formalmente se comprometa a realizar o desconto do valor excedente cobrado.
- 7.17.23.** O contratante assumirá os custos tarifários com embarque.
- 7.17.24.** O valor do bilhete somente será devido para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.
- 7.17.25.** Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês de ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela contratada.
- 7.17.26.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante.
- 7.17.27.** Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de fatores posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela contratada mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.17.28.** A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.
- 7.17.29.** Caso a contratada não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela contratada mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou descontado da garantia ou ainda, cobrada judicialmente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.17.30.** A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada, caso já tenha sido efetuado o pagamento.
- 7.17.31.** Quando da efetuação da glosa, deverão ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.
- 7.17.32.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados mediante a glosa das faturas, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, emitido pelo contratante ou deduzidos da garantia apresentada na contratação.
- 7.17.33.** A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de Autoagendamento.
- 7.17.34.** Informar ao contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por ofício ou por e-mail.
- 7.17.35.** Informar imediatamente quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários.
- 7.17.36.** Disponibilizar a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, em horário comercial (das 7h às 18h, horário local).
- 7.17.37.** As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas em até 3 (três) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails, observado o zelo pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados.
- 7.17.38.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a fiscalização do contratante, que, por sua vez, analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.2. Do Sistema Gerencial e Operacional Online de Autoagendamento (Self-Booking):**

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 8.2.1.** A contratada deverá disponibilizar sem ônus a contratante, o acesso à solução tecnológica de gestão de viagens corporativas que permita o Autoagendamento e inclua, dentre outras, as seguintes funcionalidades:
- 8.2.2.** Acesso via internet e interligação direta com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System).
- 8.2.3.** Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, contendo informações sobre trechos, horários, aeronaves, classes de bilhete, tarifas e valores.
- 8.2.4.** No preço da passagem, visualização detalhada e individualizada dos valores da tarifa, da taxa de embarque, e do desconto, além do montante total.
- 8.2.5.** No detalhamento dos resultados obtidos na consulta, bem como no bilhete, se a tarifa é promocional e os descontos nela incidentes, se houver.
- 8.2.6.** Relatórios gerenciais e financeiros dos bilhetes autorizados e cancelados, entre outros, customizáveis de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 8.2.7.** Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.
- 8.2.8.** Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.
- 8.2.9.** Dispor de ferramenta/mecanismo para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.
- 8.2.10.** Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso.
- 8.2.11.** A ferramenta de Autoagendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horário, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Entidades CONTRATANTE, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.12.** O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador integrante do quadro funcional da CONTRATANTE Autorizadora e do usuário emissor da Contratada.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 8.2.13.** O sistema de Autoagendamento, fornecido pela agência de viagem e utilizado pela Administração, deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com possibilidade de exportação dos dados para arquivos eletrônicos nos formatos XLS e XML, CSV e PDF, no mínimo com as seguintes informações:
- 8.2.14.** Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual.
- 8.2.15.** Filtro por período diário, mensal e anual.
- 8.2.16.** Filtro por destinos nacionais.
- 8.2.17.** Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino.
- 8.2.18.** Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação.
- 8.2.19.** Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque.
- 8.2.20.** Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe.
- 8.2.21.** Relação detalhada e resumida de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea.
- 8.2.22.** Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete.
- 8.2.23.** Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- 8.2.24.** Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.25.** O sistema disponibilizado pela agência de viagem deverá conter manual com idioma em português.
- 8.2.26.** O Sistema deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.
- 8.2.27.** O Sistema deverá possuir campo para a CONTRATANTE justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.
- 8.2.28.** O Sistema deverá informar/alertar sempre que o Fiscal da CONTRATANTE e ou servidor formalmente designado para a função solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.
- 8.2.29.** A ferramenta de Autoagendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários.

- 8.2.30.** O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada.
- 8.2.31.** O Sistema de Autoagendamento deverá disponibilizar os dados gerados com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.
- 8.2.32.** A ferramenta de Autoagendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 8.2.33.** O sistema de Autoagendamento deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Regulação/Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.
- 8.2.34.** Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 8.2.35.** Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:
- 8.2.36.** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações.
- 8.2.37.** Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 8.2.38.** O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do estado, levando em consideração as futuras necessidades a serem tratadas em momento oportuno pela Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio ou outro setor competente da SES-MT.
- 8.2.39.** O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SES/DC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 8.2.40.** Administração de dados deverá em regra, ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostgreSQL, SQL, SQL Server ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 8.2.41.** Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo de Mato Grosso, no que se refere a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software.
- 8.2.42.** Não agregar custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- 8.2.43.** Deverá em qualquer caso e quando da conveniência do poder público estadual, ser instalado em base própria de servidores do estado, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.
- 8.2.44.** Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.
- 8.2.45.** Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Superintendência de Regulação da Saúde/Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.
- 8.2.46.** A contratada deverá encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, relatório referente a todos os serviços prestados à contratante.
- 8.2.47.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.2.48.** Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da contratada, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a agência contratada deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 8.2.49.** Da operacionalidade do sistema a contratada obriga-se:
- 8.2.50.** Disponibilizar a Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio, da Superintendência de Regulação da Saúde o sistema online de Autoagendamento (self-Booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login.
- 8.2.51.** Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento das dificuldades encontradas pela Contratante no que diz respeito à utilização do sistema online de Autoagendamento (Self-Booking).
- 8.2.52.** A Contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado os dados gerados do sistema de Autoagendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.
- 8.2.53.** Capacitar os servidores da CONTRATANTE que utilizarão a ferramenta de Autoagendamento (self-Booking), responsabilizando-se completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração.
- 8.2.54.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de Autoagendamento (self-Booking).
- 8.2.55.** Qualquer custo de adaptação da ferramenta de Autoagendamento (Self-Booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Plano de Trabalho e ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.56.** Aceitar toda e qualquer customização que a CONTRATANTE definir como necessária no Sistema de Autoagendamento (self-Booking), providenciando as prontamente.
- 8.2.57.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes da Customização do Sistema de Autoagendamento (Self-Booking).
- 8.2.58.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à SES pela Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio, da Superintendência de Regulação, senha de Acesso ao Sistema de Autoagendamento (self-Booking) com funcionalidade para realizar consultas, relatórios e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

9. VISTORIA

- 9.1.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, pois a avaliação prévia do local não se mostra uma medida imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para atendimento dessa pretensão contratual, razão pela qual não há motivos razoáveis para que seja exigida vistoria.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1, 2, 7, 8, 11, 12, 21, 25 e 26 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- 11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 11.8.4.** Fiscalizar se os valores de tarifas encaminhados via sistema de self-Booking encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas.
- 11.8.5.** Fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados.
- 11.8.6.** Comunicar formalmente à contratada, por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.
- 11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura/nota fiscal.
- 11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f1342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

**Governo de
Mato
Grosso**

11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 11.16.1.** O Fiscal do Contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pelo Gabinete Adjunto do Complexo Regulador, Superintendência de Regulação da Saúde e Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio.
- 11.16.2.** Observar as atribuições descritas no art. 8º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG.

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo I, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.3. As faturas/Notas fiscais deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), e ainda da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

- 13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

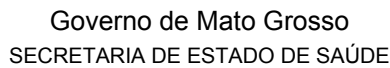
Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA

**SIGA**

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

**Governo de
Mato
Grosso**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio da SES/MT, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possuirá capacidade para atender a demanda estimada de consumo, resguardando a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame, observando os preceitos da Lei 14.133/2021. Desse modo, será exigido que:

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.4.1. Comprovar que a licitante prestou serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas, em quantidade não inferior a 9.137 bilhetes no período de 2 anos (equivalente a 20% (vinte por cento) da demanda estimada para esta licitação no período de 24 meses), por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data de abertura desta licitação.

13.6.4.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo de bilhetes exigidos, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido pelo menos 06 (seis) meses do início de sua execução, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

13.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 13.6.4.6.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 13.6.4.7.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 13.6.4.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.6.4.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.6.4.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 13.6.5.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 13.6.6.** Comprovar CNAE (classificação nacional de atividade econômica) compatível com o objeto deste termo de referência.
- 13.6.7.** Comprovar cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR) que legitime a autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente, nos termos da Lei nº 11.771/2008.
- 13.6.8.** Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.
- 13.6.9.** Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: GOL, LATAM e AZUL ou suas possíveis sucessoras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais ou por agência de turismo consolidadora, que comprove estar a licitante em situação regular junto às referidas empresas.
- 13.6.10.** Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 13.6.11.** Se a declaração, ainda, tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar declaração das 3 (três) maiores companhias nacionais de transporte aéreo regular, demonstrando a situação regular da consolidadora junto às mencionadas companhias.
- 13.6.12.** Declaração comprometendo-se, caso a consolidadora com a qual mantém contrato para finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades, a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens que a contratante solicitar, e assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não seja interrompido.
- 13.6.13.** Esta declaração deverá ser apresentada pela agência de turismo que não mantém relação comercial com as companhias aéreas e sim com a agência de turismo consolidadora.
- 13.6.14.** Entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.
- 13.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.8.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.1. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

14.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021, pois permite a ampliação e melhor aproveitamento do mercado, possibilitando maior competitividade com a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.
- 17.2. O modo de disputa adotado será aberto.
- 17.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será definido no edital, após elaboração da estimativa de preços.
- 17.3. O certame licitatório está dividido em lote único, com quantidades solicitadas, conforme estimativa juntada nas páginas 629/631 deste processo e cotações.
- 17.4. As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos.
- 17.5. O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser menor que o percentual de desconto estimado para a contratação.
- 17.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
- 17.8. O percentual de desconto será fixo e irrevogável.
- 17.9. As tarifas repassadas pela contratada à contratante deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas ou seguradoras, sem contemplar acréscimos de valores de comissionamento ou de repasse de terceiros (sem taxa DU, RAV ou RAT). Quaisquer valores a título de desconto ou outros benefícios diretamente atribuíveis às passagens aéreas em favor da contratada deverão ser repassados à contratante, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

17.10. Na elaboração das propostas de preços, os licitantes deverão considerar:

- 17.10.1.** O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas quando da proposição do desconto serão consideradas como inclusas, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.
- 17.10.2.** O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque.
- 17.10.3.** Os preços das passagens a serem pagos pelo contratante serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação e cancelamento.
- 17.10.4.** As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação, quando for o caso.
- 17.10.5.** Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.
- 17.10.6.** Repassar a Secretaria de Estado de Saúde de MT, durante a vigência do contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato.
- 17.10.7.** Assegurar ao contratante o cumprimento dos descontos ofertados no pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos financeiramente.
- 17.10.8.** Os serviços deverão ser disponibilizados através de sistema próprio da Contratada, por meio de ferramenta on-line de Autoagendamento (Self- Booking) à Contratante.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2545

Categoria/Grupo de despesa: 3

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Fonte de despesa: 1.500.1002 / 1.600.0000

Elemento de Despesa: 33

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 20.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo I do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
- 20.1.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.1.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.1.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:
- 20.1.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.1.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.1.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.1.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.1.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.1.2.6.** a satisfação do público usuário.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

21. PAGAMENTO

- 21.1.** A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor total adquirido de passagens aéreas no período, com aplicação do desconto obtido na proposta vencedora, acrescido dos valores referentes às taxas de embarque e serviços correlatos.
- 21.2.** Não haverá pagamento antecipado.
- 21.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 21.3.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 21.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 21.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 21.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 21.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 21.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 21.7.** O IRRF será regido pela Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal em conjunto com a Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 00082/2024/SGPG/PGEMT.
- 21.8.** Caberá ao contratante, ao efetuar o pagamento, fornecer à agenciadora a cópia do DAR ou qualquer outro documento que comprove as retenções efetuadas em relação aos serviços prestados pelas companhias aéreas e/ou pelos operadores aeroportuários.
- 21.9.** Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 21.10.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.11.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 21.12.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 21.13.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.14.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.15.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.16.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.17.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.18.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser devolvido pela contratada poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo, na forma indicada pelo contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

21.19. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

22.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irredutível.

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23.2. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

23.2.1. Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

23.2.2. No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representante da contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades.

23.2.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

23.2.4. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido neste termo de referência.

23.2.5. Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal em que se encontre a sede da empresa, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento.

23.2.6. Caso a contratada não apresente o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, por força da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Economia, deverá apresentar outro documento que comprove a

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

existência física do estabelecimento comercial, tais como IPTU, conta de água, luz, entre outros, cadastrado no CNPJ ou razão social ou nome fantasia da empresa.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do contratante.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.
- 24.6.14.** O preposto deverá atender a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT, munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail, entre outros meios de contato), para efetuar reservas e emissão de bilhetes em casos excepcionais de caráter de urgência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 25.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- 25.5.** Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados a este Termo de Referência. Após esse horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar o preposto designado para atender Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, Superintendência de Regulação da Saúde e a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.
- 25.6.** Repassar ao Contratante, durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas à clientes de mesmo perfil da CONTRATANTE, ou seja, Órgãos/Entidades da Administração Pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos.
- 25.7.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.9.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.11.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

**Governo de
Mato
Grosso**

25.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.13. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

25.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

25.15. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

25.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

25.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferir em sua execução, devendo para tal:

25.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

25.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

25.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.14.6 Não admitir durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

25.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.14.9 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do objeto.

25.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.19. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constantes no Termo de Referência.

25.20. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus empregados, prepostos ou conveniados, as cláusulas contratuais, normas, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação, cabendo única e exclusivamente à Contratada toda responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão cometida por seus empregados, prepostos ou convenientes.

25.21. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.22. Disponibilizar ferramenta online de Autoagendamento (Self-Booking) para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pela contratante.

25.23. O sistema de Autoagendamento deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais para a contratante, mantendo atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.

25.24. Ao encaminhar os bilhetes, a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade de tarifa ele foi emitido.

25.25. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse do contratante, em âmbito nacional.

25.26. Informar e justificar, por contato telefônico e documento oficial remetido por meio eletrônico, ao Órgão/Entidade contratantes, quando não houver passagens/bilhetes que não atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo, cabendo à contratada proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venham a atender as necessidades demandadas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 25.27.** Comunicar o Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de bilhete a ser pago pelo Órgão/Entidade Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.
- 25.28.** Cancelar as passagens adquiridas pelo contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- 25.29.** O contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 25.30.** Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.
- 25.31.** Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transporte aéreo.
- 25.32.** Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo as empresas aéreas nacionais: AZUL, GOL, LATAM e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias a perfeita execução do objeto.
- 25.33.** Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental, conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo de referência.
- 25.34.** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos para as companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos pelas referidas empresas, ficando estabelecido que o contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 25.35.** Fornecer relatórios online e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, para o período desejado pela contratante, contemplando informações para o gerenciamento de viagens.
- 25.36.** Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.
- 25.37.** Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, momento em que as faturas serão confrontadas com o relatório emitido pelo sistema online automatizado disponibilizado.
- 25.38.** Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, pagamentos de tarifas de bagagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil.
- 25.39.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e de bagagens, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.
- 25.40.** Apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de "No-show", remarcação e reembolso de todas as

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SESDIC202668232
HASH: 51a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d832006686a7

SIGA

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

**Governo de
Mato
Grosso**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 26.9.** Notificar a contratada de qualquer alteração ou possível irregularidades observadas na execução do objeto contratado, para imediata correção. Solicitar a correção ou a substituição de quaisquer materiais/software em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 26.10.** Utilizar-se do sistema de Autoagendamento (Self-Booking) e suas funcionalidades, para cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo referido sistema.
- 26.11.** Caberá à fiscalização do contrato e/ou servidor formalmente designado para a função, via sistema de Autoagendamento (Self-Booking), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes.
- 26.12.** Solicitar à Contratada, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores das tarifas à data de emissão das passagens.
- 26.13.** Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento.
- 26.14.** Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.
- 26.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato.
- 26.16.** Anotar em registro próprio e notificar a contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
- 26.17.** Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de Autoagendamento.
- 26.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.19.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.20.** Conforme orientação posta no Parecer Jurídico nº 00082/2024/SGPG/PGEMT, caberá ao contratante, ao efetuar o pagamento, fornecer à contratada a cópia do DAR que comprove a retenção do IRRF, em cumprimento à IN 1.234/12 da Receita Federal e Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 27 de julho de 2023, que regem o tema em questão.
- 26.21.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.22.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

**Governo de
Mato
Grosso**



SFSDIC202668232

SESDIC202668232
HASH: b1a9180cc9992148b13a2f0396c5c2286a497a60bb46e3440561d83200686a7. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowhee-pub/#/validar/FHM7-9SAX-XNH8-UJ6A>. Juntado em 04/08/2026 17:57:11 por KELLY GONÇALVES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	POUCO PROVÁVEL	Aumento do custo e demora na entrega do serviço. Descontinuidade dos serviços.	ALTO	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE .	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação das penalidades contratuais.
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	POUCO PROVÁVEL	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	ALTO	CONTRATANTE , realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais em desfavor da CONTRATADA .
4- Falta de fornecimento ou fornecimento inadequado dos equipamentos e insumos aos pacientes no SAD.	POUCO PROVÁVEL	Falha no atendimento das necessidades do serviço. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	MUITO ALTO	Realização de gestão e fiscalização adequada pela CONTRATANTE .	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais em desfavor da CONTRATADA .
5- Falta de pagamento à contratada	RARO	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	MUITO ALTO	CONTRATANTE , realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	CONTRATANTE , verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Escala de Probabilidade	
Descritor	Descrição
1- Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SES/IC202668232
HASH: 61a91806c69e2148f342b0386c5c2f86a497a60bb46e3440561d83200686a7. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FHMT-9SAX-XNH8-UJ6A>. Juntado em 04/08/2026 17:57:11 por KELLY GONÇALVES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

2- Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3- Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4- Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5- Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Escala de Impacto	
Descritor	Descrição
1- Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.
2- Baixo	compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.
3- Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
4- Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.
5- Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Termo de Referência – Serviços – Lei n.º 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento N.º: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 31.8.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 31.10.** Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG – Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.
- 31.11.** Instrução Normativa nº 007/2023/SEPLAG.
- 31.12.** Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014 - Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.
- 31.13.** Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- 31.14.** Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos usuários cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, setor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

33. ANEXOS

- 33.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 33.2.** ANEXO I – Instrumento de Medição de Resultados – IMR
- 33.3.** ANEXO II – Termo de Confidencialidade.

Cuiabá-MT, 28/05/2026.

Elaborado por:

Wanderley Junior Falcão da Silva
Assessor Técnico
Superintendência de Regulação da Saúde

Kezia Gusmão Tapajós
Coordenadora
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

De acordo:

Josied Marprates Cunha
Superintendente
Superintendência de Regulação da Saúde

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta
Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos a 5ª Retificação ao Termo de Referência nº **001/2023/COTFD/SUREG/SES/MT**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **001/2023/COTFD/SUREG/SES/MT**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 04/11/2025

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta
Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 28/05/2026 às 16:20:36, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 28/05/2026 às 18:01:18, KEZIA GUSMAO TAPAJOS - COORDENADOR / COTFD - 29/05/2026 às 10:19:06 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 29/05/2026 às 11:31:13.
Documento Nº: 37425193-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37425193-4121>



SIGA